



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida da Universidade, Nº 102 - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE/CAMPUS ITAPIPOCA E A EMPRESA MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ITAPIPOCA, com sede na Av. da Universidade, 102 - Bairro Madalenas - CEP 62.505-090 - na cidade de Itapipoca, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.098/0028-65, neste ato representado por seu Diretor Geral, **BRENO ANDERSON LEITAO URSULINO**, nomeado pela Portaria 1222/GABR/REITORIA, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.929.307/0001-84, sediada na SCS Qd. 02 Bl. C, N 22, Ed. Serra Dourada Sala 609 Parte C143, Asa Sul - CEP: 70.300-902, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ** (único sócio), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23812.001287/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a **RESCISÃO AMIGÁVEL**, com base no inciso II do art. 138 da Lei 14.133/2021, do Contrato Administrativo nº 04/2025, firmado com a empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.929.307/0001-84, por conveniência da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO o Contrato nº 04/2025, a partir de **01/04/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo decorre das justificativas exaradas no Processo nº 23812.001287/2024-11 e encontra amparo legal no inciso II do art. 138 da Lei 14.133/2021, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX), item 13.3, do Contrato 04/2025:

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 01/04/2026, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a

cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de possíveis pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato (SEI 8026755), Nota Técnica 1 (SEI 8462908), Justificativa Rescisão Amigável (SEI 8477817), Autorização (SEI 8491724), Parecer 00583/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (SEI 8539230), Despacho 00046/2026/GAB/PFIFCEARÁ/PGF/AGU (SEI 8539245) e Manifestação (SEI 8554224).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente rescisão não dispensará ambas as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em processo administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

Itapipoca/CE, 23 de março de 2026.

BRENO ANDERSON LEITÃO URSULINO

Diretor Geral do IFCE/*Campus* Itapipoca

Representante legal do CONTRATANTE

LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ

MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Eliardo Araujo de Sousa

2 - Felipe Alex Ponte



Documento assinado eletronicamente por **Breno Anderson Leitao Ursulino, Diretor(a) Geral do Campus Itapipoca**, em 23/03/2026, às 14:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mskt Tecnologia e Serviços Especiais LTDA registrado(a) civilmente como Leonardo Canabrava de Queiroz, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 11:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alex Ponte, Testemunha**, em 24/03/2026, às 12:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliardo Araujo de Sousa, Testemunha**, em 24/03/2026, às 12:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8562122** e o código CRC **8B8AAF5C**.
